



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.433

PROJETO DE LEI Nº 13.105, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que “Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revogar limitação de altura de propaganda.”

PARECER

Chega o presente projeto, nos termos do art. 47, inciso I, alíneas *a* e *c*, item 1, do Regimento Interno, para análise de legalidade, redação final e teor de mérito. O objeto tratado é a revogação de dispositivo da lei que disciplina a publicidade ao ar livre, que limita altura de propaganda.

Justificativa em fl. 03 e cópia da Lei cujo dispositivo se pretende revogar em fls. 04/06.

Parecer da Procuradoria Jurídica, em fls. 07/08, conclui pela legalidade da proposta.

Relatado, cumpre-nos destacar que a matéria traz resguardo Constitucional, posto se tratar de assunto de interesse local (art. 30, inciso I), bem como sua conformidade com a Lei Orgânica de Jundiaí, como bem destacado no parecer da Procuradoria Jurídica, que aponta a competência municipal e legitimidade da iniciativa (concorrente em sua disciplina).

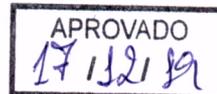
Em relação ao mérito, evidenciamos que em sede justificativa o nobre Vereador esclarece que, segundo seu levantamento junto à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a limitação decorre de proteção aos munícipes em relação ao perigo de queda da estrutura, bem como ao trabalhador responsável pela instalação da propaganda, cujos riscos são combatidos pela utilização dos devidos equipamentos de segurança e atestados por responsabilidade técnica de profissional competente, necessária no processo de licenciamento.

Acompanhando essas razões, não restam fundamentos para discordância do intento, por não vislumbrar nenhuma contrariedade ao Interesse Coletivo e ainda favorecer a indústria publicitária, gerando também novas receitas ao Município.

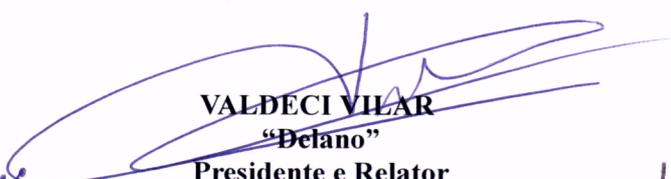


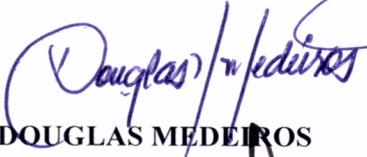
(CJR – PL 13.105 – fls 2)

Pelo exposto, este relator manifesta **voto favorável**.



Sala das Comissões, 17/12/2019


VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

